

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2025  
AO PROJETO DE LEI Nº 0549/2025**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI  
Nº 0549/2025, DE NOSSA AUTORIA.**

**Art. 1º** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 0549/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - É obrigatória a disponibilização e a efetiva instalação de placas de sinalização nas rodovias estaduais, contendo as seguintes informações essenciais acerca das obras de pavimentação e de restauração de pavimento asfáltico devidamente concluídas:*

- I - nome do Governador do Estado;*
- II - identificação da empresa responsável pela execução da obra;*
- III - valor global da obra; e*
- IV - data da conclusão da obra.*

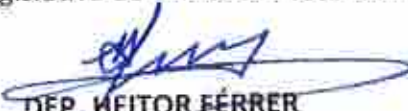
*§1º. Nos editais de licitações e, bem assim, nos respectivos contratos firmados pelo Poder Público, no âmbito do Estado do Ceará, deverão constar a obrigação anunciada no caput deste dispositivo.” (NR).*

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar as informações imprescindíveis nas placas de sinalização de obras nas rodovias estaduais.

Diante do exposto, submete-se a presente emenda à apreciação dos nobres pares, confiando-se em sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de junho de 2025.



**DEP. HEITOR FERRER**  
União Brasil